

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025**

**TORNA PÚBLICA, AOS INTERESSADOS, A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “9ª HEIMATFEST”.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Linha Nova, Senhor **Guiomar Raul Wingert**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, faz saber que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Mútua Cooperação para a realização e organização do evento “9ª Heimatfest”, a realizar-se no período de **04 a 05 de outubro de 2025**; por OSC – *Organização da Sociedade Civil*, conforme descrição abaixo e cujas propostas serão analisadas às **08h30min** do dia **04 de agosto de 2025**, na sede desta Prefeitura Municipal, no setor de Compras e Licitações, situada na Rua Henrique Spier, nº 2800, bairro Centro, da Cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

**1. DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	Unidade	Mútua Cooperação para a realização e organização do Evento “9ª Heimatfest”, a realizar-se no período de <b>04 a 05 de outubro de 2025</b> , na modalidade de Termo de Colaboração, <b>nos termos do Plano de Trabalho do ANEXO V e Prestação de Contas.</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**1.1** Tanto a Administração Municipal como a Entidade Organizadora poderão propor alterações e inclusões de atrações na programação, desde que não prejudiquem o mínimo previsto no Plano de Trabalho e não impliquem em aumento dos custos.

**1.2** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público deverão possuir sede no Município de Linha Nova.

---

---

## 2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

---

---

2.1 O período de entrega dos envelopes pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria mediante **Termo de Colaboração** com este poder público local, conforme o artigo 26 da Lei Federal n. 13.019/14, será **do dia 01/07/2025, até às 8h30min do dia 04/08/2025**, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada na rua Henrique Spier, nº 2800, Bairro Centro, do Município de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

---

---

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

---

---

3.1. Os participantes **deverão** apresentar a proposta e documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, até a data e horário estipulados no item 2.1, no endereço referido, conforme a sugestão abaixo:

<p><b>AO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS</b> <b>EDITAL Nº 076/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025</b> <b>ENVELOPE - DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO</b> <b>PROPONENTE: (NOME COMPLETO)</b></p>
--

---

---

## 4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

---

---

4.1. Os interessados **deverão** apresentar dentro do envelope 01 (uma) via, em original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor público desta Prefeitura Municipal, exceto quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os seguintes documentos:

4.1.1. **Proposta**, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação do subscritor da proposta;
- b) Plano de Trabalho, assinado, idêntico ao do **Anexo V**;
- c) Valor proposto;
- d) Dados bancários, em nome da entidade, de conta específica para o objeto desta Parceria;
- e) Dados da entidade para contato, telefone e e-mail.

4.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, que comprove de que o **objeto social** da entidade é pertinente ao objeto deste Chamamento Público **e** que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, I, alíneas *a*, *b* ou *c* da Lei Federal n. 13.019/14;

4.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

4.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, e **obrigatoriamente a Municipal** (Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4.1.5. Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.7. Prova de **regularidade** para com a **Justiça do Trabalho** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4.1.8. **Ata de Posse** da atual diretoria da entidade.

4.1.9. **Declaração**, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República (**Anexo I**).

4.1.10 **Declaração**, firmada pelo seu representante legal, de que atende ao inciso III do Art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 (**Anexo II**).

4.1.11. **Declaração** de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com Administração Pública (**Anexo III**).

**4.2.** Nos termos da Lei Federal n. 13.726/18, a autenticação das cópias só **não será exigida quando:**

4.2.1 Caso juntado o **original** ou caso a cópia juntada **vier acompanhada do documento original**, para que a comissão de Avaliação de Parcerias confronte os e ateste a autenticidade daquela.

**4.3.** Para as autenticações de documentos por servidor da Administração Pública será cobrado o valor de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por folha autenticada**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.092/2023 (Art. 121, ANEXO XI – Quadro I, item 1.2).

**4.4.** Na ausência ou no caso de irregularidade de qualquer um desses documentos, o interessado terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão de abertura.**

**4.5.** Após a verificação da documentação Comissão verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021

**4.6.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

4.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu representante legal, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

*4.6.1.1. Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 - (impedimento de licitar e contratar), impossibilitará a empresa ou o responsável de licitar ou contratar, tão somente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.*

*4.6.1.2. Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), impedirá a empresa ou o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.*

**4.7.** Também será considerado inabilitado o interessado cuja sede não esteja no Município de Linha Nova.

---

---

## **5. DOS PROCEDIMENTOS**

---

---

**5.1.** Na data agendada para a abertura dos envelopes - às **08h30min** do dia **04 de agosto de 2025** - serão considerados habilitados todos os que atenderem na íntegra ao item 4 deste Edital e às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada – **o que somente ocorrerá caso esteja idêntico ao Plano de Trabalho formulado por este poder público** –, o processo será encaminhado para a área jurídica para emissão de parecer.

**5.3.** Não será aceita proposta superior ao orçamento prévio fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**5.4.** Para a escolha do prestador dos serviços elencados no **Item 1** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**5.5.** No caso de empate de preços, será realizado **sorteio**.

**5.6.** Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a vencedora será convocada pela Administração para sua assinatura.

**5.7.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

---

---

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

---

---

**6.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas.**

**6.2.** As impugnações deverão ser protocoladas junto à sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada à Rua Henrique Spier, nº 2800, bairro Centro, da Cidade de Linha Nova/RS, em horário administrativo (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira), sob pena de não serem conhecidas.

**6.3.** Das decisões proferidas em decorrência do presente Chamamento Público caberá **recurso no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 13.019/2014.

**6.4.** O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação de Parcerias, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova **devidamente assinado** por representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento.

**6.5.** Interposto tempestivamente o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no **prazo de 05 (cinco) dias** e na forma prevista no item 6.4.

**6.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Avaliação de Parcerias poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **02 (dois) dias úteis** subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Avaliação de Parcerias, é irrecurável.

**6.8.** Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da administração pública, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, inclusive para a realização de diligências, mediante justificativa.

**6.9.** O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade no procedimento de Chamamento Público.

**6.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Chamamento Público em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Linha Nova.

---

---

## **7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO**

---

---

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o **Termo de Colaboração (Anexo IV)**, no prazo de 02 (dois) dias contados da efetiva notificação.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela entidade de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

---

---

## **8. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**8.1.** O Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

**8.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado – desde que não importe em alteração da data do evento - uma vez, por igual período nos seguintes casos.

I - mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - de ofício pela Administração Pública;

III - por acordo das partes, pelo prazo que lhes for conveniente.

**8.3.** No caso de prorrogação a entidade deverá apresentar **novo plano de trabalho** para inclusão ao termo aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

**8.3.1.** Durante a vigência do Termo de Colaboração **não haverá reajustes de preços**, salvo hipótese de prorrogação que ocorra depois de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, no qual de comum acordo entre as partes, poderá ser utilizado até o limite do índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**8.4.** Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica desde logo designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**, como gestor da Parceria e fiscal do **Termo de Colaboração**.

---

---

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**9.1.** De acordo a Lei Municipal nº 1176/24, de 16/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

0902.13.392.0640.2047.33504300000000:1500 – Recurso Livre- R(348)

---

---

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO**

---

---

**10.1.** Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 deste edital).

**10.2** A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/12/2025**.

**10.3** A exploração da praça de alimentação durante o evento deverá ser promovida **preferencialmente** entre as entidades e empresas de Linha Nova, as quais serão isentas de qualquer taxa de locação e outros. Quando não houver interesse por parte destas, abre-se a possibilidade para as empresas ou entidades de outras cidades, mediante pagamento de taxa de locação por estas.

**10.4** A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebidas deverá ser revertida para as entidades e empresas precursoras, ajustado entre elas previamente.

**10.5.** A Entidade Organizadora poderá buscar patrocinadores e parceiros para execução da programação proposta, bem como propor o pagamento de taxas de inscrição e comercialização de espaços de exposição, exceto para as entidades e empresas de Linha Nova, sendo que os valores auferidos serão revertidos para custeio dos itens deste plano e outros que venham a ser necessários para execução do evento.

---

---

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES**

---

---

**11.1.** Os participantes que aderirem a este certame declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta e para executar os serviços, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2.** A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

**11.3.** É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer dano causado à administração bem como a terceiros.

**11.4** Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados à administração

e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

---

---

## 12. DAS SANÇÕES

---

---

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**12.2.** Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através de Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

---

---

## 13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO

---

---

**13.1.** A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

**13.2.** No caso de rescisão a Organização da Sociedade Civil não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**13.3.** É facultado aos parceiros rescindir o **Termo de Colaboração**, devendo comunicar essa intenção com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**13.4.** A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o **Termo de Colaboração**, quando da constatação das seguintes situações:

**I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;**

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

---

---

#### 14. ANEXOS

---

---

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO IV** – Minuta do Termo de Colaboração;

**ANEXO V** – Plano de Trabalho;

---

---

#### 15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

---

---

15.1. Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados à administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

15.2. É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Linha Nova, disponível pelo link [leis.linhanova.rs.gov.br/diario/#/diarios](https://leis.linhanova.rs.gov.br/diario/#/diarios).

15.4. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou contatar pelo telefone (51) 2500-7347, ou (51) 2500-7402 (WhatsApp Institucional), ou ainda pelos e-mails [licitacao@linhanova.rs.gov.br](mailto:licitacao@linhanova.rs.gov.br) e [compras@linhanova.rs.gov.br](mailto:compras@linhanova.rs.gov.br).

15.5. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, o mesmo será publicado no site: <http://www.linhanova.rs.gov.br/web/>, sendo este denominado Imprensa Oficial do Município.

Registre-se e Publique-se.

Linha Nova – RS, 01 de julho de 2025.

**Guiomar Raul Wingert**  
Prefeito Municipal

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
Agente Público – Portaria nº 020/2025

**Visto.**

**DR. DANIEL NIENOV**  
OAB nº 51.413  
**Nienov, Marcolin e Flores Sociedade de Advogados**  
CNPJ nº 40.991.984/0001-34

---

---

**ANEXO I**

---

---

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**À Comissão**

**Edital nº 076/2025**

**Chamamento Público nº 001/2025**

.....(nome da entidade) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ..... portador do CPF n.º.....,DECLARA para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público nº 001/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade  
Carimbo

---

---

**ANEXO II**

---

---

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL N.  
13.019/2014**

**À Comissão**

**Edital nº 076/2025**

**Chamamento Público nº 001/2025**

.....(nome da entidade) ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ..... portador do CPF n.º....., **DECLARA**, nos autos do **Chamamento Público nº 001/2025** para fins do disposto no Artigo 39, III, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Linha Nova, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade  
Carimbo

---

---

**ANEXO III**

---

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À Comissão**

**Edital nº 076/2025**

**Chamamento Público nº 001/2025**

.....(nome da entidade) ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ..... portador do CPF n.º ....., **DECLARA**, nos autos do **Chamamento Público nº 001/2025**, que inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 13.019, de 31/07/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade  
Carimbo

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº .../2025

**Edital nº 076/2025 – Chamamento Público nº 001/2025, de 01/072025.**

**Termo de Colaboração** que entre si celebram, de um lado, a **Sociedade Civil** ....., com sede na Rua ..., nº ....., Município de ....., inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu Presidente, Senhor (a) ....., portador do CPF nº ....., a seguir simplesmente denominada ....., e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Guiomar Raul Wingert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil ..... para Mútua Cooperação para a realização e organização do Evento “**9ª Heimatfest**”, a realizar-se no período de **04 a 05 de outubro de 2025** e em conformidade com o **Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital nº 076/2025 e Prestação de Contas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Município de Linha Nova/RS fica autorizado a repassar à Sociedade Civil ....., subvenção no valor total de **R\$ .....** (.....), conforme proposta aprovada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do **Termo de Colaboração**, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 do Edital nº 076/2025).

A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/12/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A exploração da praça de alimentação durante o evento deverá ser promovida **preferencialmente** entre as entidades e empresas de Linha Nova, as quais serão isentas de qualquer taxa de locação e outros. Quando não houver interesse por parte destas, abre-se a possibilidade para as empresas ou entidades de outras cidades, mediante pagamento de taxa de locação por estas.

A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebidas deverá ser revertida para as entidades e empresas precursoras, ajustado entre elas previamente.

A Entidade Organizadora poderá buscar patrocinadores e parceiros para execução da programação proposta, bem como propor o pagamento de taxas de inscrição e comercialização de espaços de exposição, **exceto para as entidades e**

empresas de Linha Nova, sendo que os valores auferidos serão revertidos para custeio dos itens deste plano e outros que venham a ser necessários para execução do evento

**CLÁUSULA QUINTA:** Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025** após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Durante a vigência do Termo de Colaboração não haverá reajustes de preços, salvo hipótese de prorrogação que ocorra depois de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, no qual de comum acordo entre as partes, poderá ser utilizado até o limite do índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo

**CLÁUSULA OITAVA:** A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA:** É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer dano causado a administração bem como a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

**I** - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

**III** - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** De acordo a Lei Municipal nº 1176/24, de 16/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

0902.13.392.0640.2047.33504300000000:1500 – Recurso Livre- R(348)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento** como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, ... de ..... de 2025.

**Guiomar Raul Wingert**  
Prefeito Municipal

**Entidade**  
**Nome do Presidente**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO V

### PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14

REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA	Período de Execução	
	Início	Término
<p>Realização, organização do evento “9ª Heimatfest”, nos dias 04 e 05 de outubro de 2025 e, após o evento prestação de contas. O principal objetivo deste projeto é promover as festas locais, como instrumento de comunicação e como elemento significativo na valorização e construção das identidades culturais, das tradições, da cidadania para a preservação e fortalecimento dos laços de solidariedade e de pertencimento na comunidade de Linha Nova.</p>	<p>Concomitante a assinatura do termo de colaboração.</p>	<p>31/12/2025</p>
<b>METAS A SEREM ATINGIDAS COM OS SERVIÇOS</b> - Realizar o evento “9ª Heimatfest”, nos dias 04 e 05 de outubro de 2025 e divulgação anterior ao evento e respectiva prestação de contas.		
<b>PROJETOS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO</b> <b>PROJETOS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 - Contratação de atrações musicais, culturais e artísticas conforme escala de horários anexa (anexo 1);</li><li>• 02 – Divulgação do evento – Confecção de no mínimo 3.000 (três mil) folders em papel couchê 150g, impressão colorida e frente e verso, para distribuição gratuita;</li><li>• 03 - Divulgação do evento – No mínimo oito (4) chamadas em jornais de circulação regional, físico e online, nas duas semanas que antecedem o evento, cujo tamanho da publicação será de no mínimo ¼ de página.</li></ul>		

- 04 -Divulgação do evento em canais de rádio, mínimo 80 (oitenta) chamadas em no mínimo três rádios da região à escolha da organização.
- 05 – Divulgação do evento – Impulsionamento em redes sociais (Facebook, Instagram e outras) e/ou sites de turismo, jornais online ou sites de eventos, antes e durante o evento;
- 06 - Decoração do local do evento (Parque e Pavilhão), com cores, flores, materiais e motivos alusivos à imigração e colonização Alemã;
- 07 - Produção de mídia – edição de vídeo com no mínimo de 20 minutos de duração, abrangendo os dois dias de evento. Deverá ser entregue em qualidade Full HD, gravada em mídia física compatível com o tamanho dos arquivos.
- 08 – Arquivo com fotos editadas em alta e baixa resolução dos dois dias de evento; no mínimo 200 (duzentas) fotos abrangendo atrações musicais, atrações diversas e público presente.
- 09 – Palco em estrutura metálica e chapas para o evento, medindo no mínimo 8,00mx6,00m com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem da estrutura; disponível nos 2 dias de evento, sendo a montagem feita até a sexta-feira, dia 03/10/2025.
- 10 - Aparelhagem de sonorização e luz – caixas de som, microfones, amplificadores, cabeamento, notebook, estrutura metálica para instalação de lâmpadas, refletores, telões ou TV's, etc.
- 11 – Transmissão/projeção ao vivo por meio de 2 (dois) telões de no mínimo 100", no sábado, dia 04/10/25 e no domingo, dia 05/10/25;
- 12 - No mínimo de 6 seguranças para o local do evento, conforme escala anexa (Anexo 2);
- 13 - Limpeza do Parque – no mínimo o número de pessoas conforme escala anexa (Anexo 3). (Limpeza em tempo integral do espaço do evento – pavilhão, cozinha, ginásio, jardins, sanitários e demais edificações do Parque). Durante e ao final do evento.
- 14 – Aluguel e montagem de 4 estandes, em chapas brancas e estrutura de alumínio, tamanho de 3x4 cada, com balcão, para a comercialização de alimentos;
- 15 – Aluguel e montagem de 4 (quatro) tendas de 4,00x4,00m, 368,00m<sup>2</sup> com estrutura metálica, cobertura de lona e ART de montagem (caso tenha sublocação);
- 16 - Serviços de maquiagem e cabelo para as Soberanas da Corte da 9ª Heimatfest, abrangendo os dois dias do evento;

- 17- Contratação de brinquedos infláveis diversos, sendo disponibilizados no mínimo 4(quatro) modelos de brinquedos, conforme escala de horários anexa (Anexo 4);
- 18 – Mestre de cerimônias, à disposição durante o evento conforme escala de horários anexa; (Anexo 5)
- 19 – Pagamento de Direitos Autorais por execução pública musical - ECAD
- 21 - Despesas com alimentação, combustível e/ou aluguel de automóvel, necessárias para divulgação do evento em festas, rádios, jornais, etc.
- 22 – Despesas com Taxas Bancárias (cesta de relacionamento, DOC's, TED's, etc);
- 23 – Contratação de Empresa para disponibilização de eletricista de plantão durante o evento. O mesmo deverá permanecer no local do evento, conforme escala no Anexo 7.
- 24 – Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 25 – Aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente;
- 26 – Contratação de Internet wi-fi para atendimento da Comissão Organizadora e estrutura da feira comercial;
- 27 – Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material gráfico e visual de divulgação do evento (ex.: cards para redes sociais; vídeos de divulgação, etc.);
- 28 – Despesas diversas e não previstas anteriormente, necessárias para a realização do evento;
- 29- Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para auxiliar na administração do evento e prestação de contas;
- 30 - A exploração da praça de alimentação deverá ser promovida entre as entidades locais, isentas de qualquer taxa de locação e outros. A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebida deverá ser revertida para as entidades precursoras. A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio dos itens 1 a 29.

## **PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados. Cumprimento do objeto em sua totalidade. Exemplo: contrato de 4h de banda musical, esta deverá prestar o serviço na íntegra.

### **Observações gerais:**

Tanto a Administração Municipal como a Entidade Organizadora poderão propor alterações e inclusões de atrações na programação, desde que não prejudiquem o mínimo previsto por este plano e não impliquem em aumento dos custos.

Linha Nova, 30 de junho de 2025.

**Ana Paula Metz**  
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento  
Linha Nova/RS

## **ANEXO 1 – ESCALA DE HORÁRIOS DAS ATRAÇÕES MUSICAIS**

### **Sábado, dia 04 de outubro:**

9h - Abertura da Praça  
9h – Banda Típica Goela Seca  
10h – Abertura Oficial com a Orquestra Municipal  
11h – Apresentações Culturais  
12h – Almoço na Sociedade  
12h – Banda Típica Goela Seca  
12h as 16h – Banda Baila Baila  
16h30min - Encontro de Orquestras  
19h – Banda Modello  
23h- Dj  
00h - Encerramento

### **Domingo, dia 05 de outubro:**

8h – Abertura do parque  
8h - Banda Típica Os Farristas  
8h – Recepção para Caminhada da Cerveja – Grupo de Danças Loreley  
10h – Recepção encontro de carros antigos  
12h- Banda Típica Brehmen  
12h as 15h30min – Banda Bom de Baile  
16h – Banda Brilha Som  
18h30min – Banda La Montanara  
22h - Encerramento

**OBS.:** os horários de início e final são estimados e aproximados. Podem acontecer pequenas variações, desde que seja cumprido integralmente o tempo contratado. Novos horários poderão ser propostos, desde que a grade mínima acima seja atendida.

### ANEXO 2 – ESCALA DOS AGENTES DE SEGURANÇA

	Data	Horários	Quantidade
Segurança			
	<b>Dia 04 - Sábado</b>	9h as 14h	4 pessoas
		14h as 20h	6 pessoas
		20h às 00h	6 pessoas
	<b>Dia 05 - Domingo</b>	00h as 9h	2 pessoas
		9h as 14h	6 pessoas
		14h às 23h	6 pessoas

Total de Horas de Segurança

182 horas

### ANEXO 3 – ESCALA DOS AGENTES DE LIMPEZA

	Data	Horários	Quantidade
Limpeza			
	<b>Dia 04 - Sábado</b>	9h às 14h	2 pessoas
		14h às 00h	2 pessoas

	<b>Dia 05 - Domingo</b>		
		9h às 14h	2 pessoas
		14h às 23h	2 pessoas

Total de Horas de Limpeza                      58 horas

**ANEXO 4 – ESCALA DE HORÁRIOS DOS BRINQUEDOS INFLÁVEIS**

**Sábado, dia 04 de Outubro:**

Horário das 14 horas às 18 horas;

**Domingo, dia 05 de Outubro:**

Horário das 14 horas às 18 horas;

**ANEXO 5 – ESCALA DE HORÁRIOS DO MESTRE DE CERIMÔNIAS**

**Sábado, dia 04 de Outubro:**

Horário das 9 horas às 13 horas;

Horário das 18 horas às 21 horas;

**Domingo, dia 05 de Outubro:**

Horário das 10 horas às 19 horas;

**ANEXO 6 – ESCALA DE HORÁRIOS DO ELETRECISTA**

**Sábado, dia 04 de Outubro:**

Horário das 10 horas às 12 horas;

Horário das 13 horas às 24 horas;

**Domingo, dia 05 de Outubro:**

Horário das 8 horas às 22 horas;